



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 30.192, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009**  
**PUBLICADO NO DOE DE 10.02.09**

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA :**

**Art. 1º** O Registro Tipo 88 do Anexo 46 - Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do Detalhe “26”, com a seguinte redação:

**“Detalhe “26” Operações com Veículos Automotores Usados nos Termos do Decreto Nº 30.106/08.**

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição		Form.
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"26"	2	3	4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5	13	N
4.	Período	Período de referência	6	14	19	N

5.	Tipo	"N"ormal/"R"e 1 tificada	20	20	X	
6.	ICMS a recolher	Valor do ICMS a recolher nos termos do Decreto Nº 30.106/08.	13	21	33	N
7.	Tipo de revendedor de veículos	"1" Revende dores de veículos usados  "2" Revende dores autorizados de veículos novos que promovam saídas de veículos usados.	1	34	34	N
8.	Branco		92	35	126	X

**Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:**

<b>Código</b>	<b>Descrição do código de tipo de Gim</b>
N	Gim <b>Normal</b>
R	Gim <b>Retificada</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este registro deverá ser apresentado pelo estabelecimento revendedores de veículos usados (automóveis, camionetas e utilitários) e revendedores autorizados de veículos novos, que promovam saídas de veículos usados, nos termos do Decreto nº 30.106/08.

2. No campo 6 deverá ser informado o valor do ICMS a recolher pelo regime de tributação de que trata o Decreto nº 30.106/08, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário de Estado da Receita